



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta (para compor quórum nos impedimentos). Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 49500-35.2000.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Ricardo Andrade Magro, Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): EDUARDO DEMARCHI DIFINI, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162940-57.2000.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatho de Castro, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): EDJAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 704500-15.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERVAIR DOS SANTOS, Advogado: Luis Gustavo Wiggers Mees, Agravado(s): CLAUDIO AGIBERT, Advogada: Andrea Dias Carvalho, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s): CIMAR ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA - ME, Advogado: Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Agravado(s): JOSE DOMINGOS CIM, Agravado(s): CARLOS MAFIOLETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9540-77.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA ADRIANO, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Advogado: André de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 130640-68.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Joaquim Asér de Souza Campos, Procurador: Rodrigo Ventim Sanches, Agravado(s): MARIA DA SILVA CASTRO, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE COOPERPAS 8, Advogada: Anna Maria da Silveira Muñoz, Agravado(s): COOPERPLUSMED COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO, Advogado: José Martins Piva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 150200-12.2003.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): GALBA BARROSO BATH JUNIOR, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Moreira dos Santos Reynaldo, Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 152741-73.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Flora Strozemberg Correa dos Reis, Agravado(s): MARIA DE LOURDES AUGUSTA DE CARVALHO GABRIEL, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 195940-78.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): VALDEVINO GOZER, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): ATC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 45840-90.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procuradora: Maria Ângela da Silva Fortes, Procurador: Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): EDUARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Contente, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 88840-93.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cristina Aires Corrêa Lima, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): NILA MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Marcela Carvalhaes Batista, Agravado(s): ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 105540-67.2005.5.01.0015 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ZORAYA FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Evandro Alves de Cerqueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DA MARÉ, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 171140-81.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): LUCILENE DA SILVA, Advogada: Tânia Mara Maia, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 566140-37.2005.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Agravado(s): ODER PEREIRA DE SÁ, Advogado: Marcos Augusto Pereira de Amorim, Agravado(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Agravado(s): UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11640-97.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MONTEIRO SANTANA, Advogada: Denise Cavalcanti Calil, Agravado(s): COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 24700-13.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RODRIGO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 118940-46.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO GRANDESTAR DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE MOTORISTA LTDA., Advogado: Meire de Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 129140-81.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dêlbio Corrêa Bonini, Agravado(s): PAULA VENTURINI BARBOSA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Eucledi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 135840-70.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Saint-Clair Diniz Souto, Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sant'Clair Junqueira Cardoso, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 183900-93.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOGENES PETERSEN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Cristiana Maria Santana Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 12300-82.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KORDSA BRASIL S.A, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TEIXEIRA CHAGAS, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 19800-40.2007.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE, Advogado: Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 53000-75.2007.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, Advogado: Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Thais Galo, Agravado(s): COMPLEXO MÓVEIS LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Agravado(s): MIGUEL ANGELO SALDANHA SILVA, Advogado: Rodrigo Daniel Felix da Silva, Advogado: José Domingos dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 68840-68.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ALDA DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Natanael Oliveira do Carmo, Agravado(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 91040-20.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Ednaldo Barbosa de Lima, Agravado(s): ADALBERTO FERREIRA LIMA JÚNIOR, Advogada: Rejane Gabriel Ferreira, Agravado(s): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPD, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 101540-52.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): GILVAN CHAGAS FERREIRA, Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 121940-94.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Claudia Junqueira L. Bittencourt, Procurador: Guilherme Duarte Conceição, Agravado(s): ROBSON SILVA SANTOS, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): YUMATÁ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 159700-33.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ROSALVA TOBIAS VENDEMIATTI, Advogado: Maria Aparecida Figueiredo Silva, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): VICTÓRIA BOLIGNANO, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 191100-23.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEMILDA LOPES DIAS DE FARIA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): FUNDACAO ITAUBANCO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 205700-39.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): VANDERSON ORTIZ DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em



razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 15300-04.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): JOEL MAXIMINO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 148800-02.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUGO VILARDO ALOY, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 149500-75.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ALCEU MACIEL TELES, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 286800-26.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIEL PONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 291800-42.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ADALTO CORDEIRO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 433800-06.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S/A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 44800-48.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): ANA DA SILVA BEZERRA CUNHA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 47000-13.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO HENRIQUE ALAOR PEREIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 53700-03.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA E OUTRA, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): CARLOS ALVES ANTIL FERREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Costa Alves Lima, Agravado(s): SOCIEDADE TECNICA DE REVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 89400-80.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): HUGO SERGIO ESPINDOLA LATINI, Advogado: Luiz Carlos Carneiro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alexandre Pires Ellena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 95300-17.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, Advogado: Adriano Tadeu Benacci, Agravado(s): POSTO VILA RICA ARARAQUARA LTDA., Advogado: Laerte de Freitas Velloso, Agravado(s): HORIAM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 107500-87.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ UILTON GOMES FEITOSA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 210200-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): JORGE LUIZ DE LIMA, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES -



CEEE-PAR, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 225900-73.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): ALEX BARROS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nogueira Rodrigues Maciel, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 248500-21.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO RENATO PASSOS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 48-96.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA DINIZ GAMA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 152-55.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 166-59.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): WILSON UCHOA GUSMÃO, Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho, Agravado(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 168-97.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): CRISTIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Divaci Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 215-61.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ILSON PEREIRA PEDROSA, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 310-54.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): AFONSO VASCONCELOS XAVIER, Advogado: Vicente José da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Daniela Viana de Paula, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 633-92.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): MARLUCE MARIA SOUTO MAIOR TAVARES, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1019-24.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COSTA SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): EXTREMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): TCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Vizeli Danelutti, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1202-03.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): JOÃO CARLOS BRAGA PINTO, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1251-54.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1257-67.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR



NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1335-19.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUILHERME MONCLAIR MOURA BRITO, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1343-31.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LUCIA GOMES DA CUNHA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes e Agravados FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA e Agravado LUCIA GOMES DA CUNHA; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.030, II, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1398-70.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JOÃO EDISON LAUXEN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1503-36.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): ONILDO FIALHO TORRES, Advogado: Carlos Christian Reis Teixeira, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2143-44.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ADNILSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Dário Ayres Mota, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2511-05.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício



Braz Di Masi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ERIANLDO SOUZA E SILVA, Advogado: Fabio Takezo Uchida, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 3783-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): SANDRA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 4640-43.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ORLI DE JESUS, Advogada: Perla Alves de Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 5724-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Maria Tenório de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Ênio Lustosa Cantarelli Júnior, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 12124-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES SCHNEIDER, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 12400-51.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Fabiano André de Souza Mendonça, Procuradora: Angélica V.F.Dubra, Agravado(s): ADRIANO BENTO SOARES, Advogado: Thalita de Queiroz Figueiredo, Agravado(s): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento em recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 16192-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA LAÍS DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de



emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 283-46.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CÉLIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela Andrade Reboucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 994-76.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Mário Nunes Marcelino da Silva, Advogado: Luiz Roberto Franca Conrado Júnior, Agravado(s): FERNANDO GOMES DA SILVA, Advogada: Odejane Lima Franco, Agravado(s): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA, Agravado(s): FILINTO MARQUES DE CERQUEIRA NETO, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Rafaela Vêras, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA, Advogado: Aristóteles dos Santos Moreira, Advogado: Adessil Fernandes Guimarães, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO NERY SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 997-40.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): DAIANA CAROLINA INOCÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1081-31.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Auxiliadora Peres Novo, Agravado(s): DBDL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Edison Luís Mamprin, Agravado(s): SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV, Advogado: Paulo Ricardo Golegã de Maria, Decisão: por unanimidade I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1166-67.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): JOAREZ BATISTI, Advogada: Jurema Maria Zaffari, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1217-66.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SILMARA PEREIRA SILVA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1227-18.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANE MACHADO DE MELO SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação,



na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1460-61.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CLÓVIS TADEU DE LIMA, Advogado: Deoni Rossoni, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1741-39.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): OSCAR FERREIRA MAGI, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1857-74.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FÁBIO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2187-68.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PRISCILA GABRIELA DOS SANTOS LUCIANO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2187-32.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): MARLON CONTARINI, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Huggo Edgard de Campos Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante OI MÓVEL S.A. e como Agravados MARLON CONTARINI e PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2757-78.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMIR GRAZIANO E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 3298-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): DEAM CARLOS ASSOLARI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 41700-57.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Agravado(s): DANIELLY DOS SANTOS DANTAS E OUTRA, Advogado: Wagner Freitas de Azevedo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 115600-40.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JOANA GOMES NETA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 150800-47.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA PEREIRA BEZERRA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL (MEIOS), Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 12-13.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARISA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 330-39.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIELMA XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR -**



578-39.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): RAILENE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 689-60.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Agravado(s): DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Noely Guedes Sirqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 766-89.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALEXSANDRO DE JESUS CORREA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 812-38.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Emilly Andrade Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALMIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 910-20.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): LEONARDO PIRES CHITERO, Advogado: José Marcos do Prado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 964-86.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Hylo Gurgel Neto, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ENSINO E CONSULTORIA - COOPSAENC, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1025-08.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JORGE LUIZ ALMEIDA DE FREITAS, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1155-21.2012.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF, Advogado: Marcelo de Andrade Faustino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Adriano de Alencar Saboya, Agravado(s): MUNICIPIO DE NILOPOLIS, Advogado: Juarez Gomes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1217-26.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): GISELE CLARA GOMES DE SOUZA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1602-08.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): WALMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1901-90.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Agravado(s): FRANCISCO KLEBER DE ALMEIDA FERNANDES, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1934-39.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): KETRIM TALITA PEDREIRO, Advogada: Priscila Santos De Oliveira, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2052-95.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KATIUSCIA MARIA DE JESUS GOMES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2077-73.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada:



Fabiola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARINA GALLETTO PINTO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2196-81.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DANIELA DE LIMA MELADO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2283-44.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDIPO HENRIQUE ALVES DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2361-45.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): JN LINHARES SILVA - ME, Advogado: Gustavo Rodrigues Suhel, Agravado(s): CIDCLEY DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2826-87.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO VIEIRA RUFINO, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Agravado(s): JORGE DEGOW, Advogado: Euclides Jose Marchi Mendonca, Agravado(s): CLAUDIO JOSE BARRUFFINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2842-44.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES CORREA DE AMORIM, Advogado: José Carlos Moreira, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 3084-15.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AGOSTINHO JOAQUIM DA FONSECA MOREIRA,



Advogado: Celso Gomes da Silva, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3147-55.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO ABILIO PEREIRA, Advogada: Juliana Scalisse Martins Gaspar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 269-38.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): FABIO ADRIANO GONZAGA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Advogado: Ronaldo Passos Junior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Esther Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 285-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SILVANA FRANCIELLY VITAL SOUZA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes MASTER BRASIL S.A. e OI MÓVEL S.A. e como Agravado SILVANA FRANCIELLY VITAL SOUZA; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 292-77.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA CAMPELO, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes MASTER BRASIL S.A. e OI MÓVEL S.A. e como Agravado ALEXANDRO SILVA CAMPELO; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 367-43.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ALINE TATIANE FERREIRA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a



autuação para que passe a constar como Agravantes MASTER BRASIL S.A. e OI MÓVEL S.A. e como Agavada ALINE TATIANE FERREIRA; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 419-42.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MICHELE APARECIDA LUCAS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes MASTER BRASIL S.A., MICHELE APARECIDA LUCAS e OI MÓVEL S.A.; à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 697-13.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DANUBIA GRAZIELE GONÇALVES ROSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 807-09.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIANO MIRANDA DE BRITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 951-89.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DIANA MARTINS TEODORO PETRONILO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.; III) dar provimento ao agravo de instrumento de CLARO S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1001-50.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO JUAZEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): CLAUDIO JOSE DA COSTA SOUZA, Advogado: Iuri Peixoto Lino Araújo, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1034-65.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO BARÇANTE, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1141-61.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): KAIQUE SOARES CASTRO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante OI MÓVEL S.A. no lugar de TNL PCS S.A., tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela OI MÓVEL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1352-49.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, Advogado: Aurimar José Turra, Agravado(s): LOANA FERNANDA PROVIN ERHARDT, Advogado: Alceu Alves, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Vani Sokolovicz Ribas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1387-53.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): WALTER CARDOSO VIEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1525-28.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTER PUGLIANO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1682-97.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDRESSA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1707-55.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): MARIA ILMA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1767-85.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): RICARDO FAJARDO FONSECA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): KLC TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1852-83.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFAB INDÚSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): LUIZ ROBERTO VICENTE, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1864-89.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Maria Luiza Braga do Espírito Santo, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BÁRBARA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2223-03.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIENE BRUNA SANTIAGO GOMES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2344-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTITEL, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato



Hermann, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2826-08.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SEBASTIAO FERREIRA SIMOES, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10608-10.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELIS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Roberto de Souza, Agravado(s): OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogada: Alinne do Nascimento Camarinha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11132-42.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA BRT, Advogado: Nelma Leticia Cordeiro, Advogado: Raphael Luiz Seda Ferreira, Agravado(s): JOSE EVERALDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Érica Cristina Barbosa, Agravado(s): TIG SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11533-55.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA DE AQUINO, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Nelvithon Alves Ribeiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12441-60.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO SIMPLICIANO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (OI MÓVEL) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20092-73.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JAQUELINE LOUREIRO FRANCO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): MAXISERV



ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Fabiane Soares Nunes, Advogado: Emílio Régis Kila, Advogada: Leila Almeida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 63-55.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THALES ANDRE DA CRUZ SARDINHA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 275-61.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): SANIELLE LEAL PEIXOTO SANTOS, Advogado: Joaquim Sérgio Ferreira Santos, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo de Tarso Barreto Costa Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 457-68.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): SAIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 500-33.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON BRAGA BICALHO, Advogado: Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1012-17.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO MARCOS VIANA CUNHA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1249-81.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUIMEL DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1417-60.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO BERALDI FRANCA, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1482-36.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRO, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogado: Emilly Andrade Figueiredo, Advogado: Juliana Floquet Sales, Agravado(s): FLORISVALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Marcos Machado Pinto, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Priscilla Itana Ledo Lago, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1501-81.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WANILSON NOGUEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1934-93.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KENIA FERNANDA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de



emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2157-54.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISOLDA KLIMPEL, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2913-58.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIKA ASSAD BURIZK ROCHA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 4487-05.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): ANDREW LEAL, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10219-55.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leonardo Vieira Cassini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): ARLETE APARECIDA APIS SAMPAIO, Advogado: André Borsolan de Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10293-33.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): CIF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rafael Martins Correa Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10468-94.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHARON DE FATIMA BORGES NEVES, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10914-34.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARILENE CABRAL REIS, Advogado: Guilherme Rodrigues Alves Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11014-45.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURICIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pupo Ribeiro, Advogado: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11035-79.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE JUNIOR CONCORDIA DA SILVA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11336-93.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Márcia Correia, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): HELIO ABDALLAH CUNHA, Advogado: José Otávio de Almeida Barros, Advogada: Beatriz Marília Laposta, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11418-67.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MARA CASTANHO CESTARO, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Advogado: Welker Serafim Silva, Agravado(s): FUND DE APOIO AO ENS, A PESQ E A EXT DE SERV A COMUNIDADE DA FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO-FAEPE, Advogado: Luiz Carlos Bigs Martin, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogada: Marcela Kilter Marçal Fabri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11476-74.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JORGE DAMIAO BRUM DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11779-65.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROYALTY COPACABANA HOTEL LTDA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CICERO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11920-38.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Agravado(s): WALLACE ALVES TITONELI, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento



em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12692-41.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELDER JACQUES GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20412-19.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): PAOLA CAVALHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 8-93.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): GABRIELLA FELIX CAVALCANTI, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 446-32.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): BENEDITO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 610-41.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): SILVANILDO FLOR DE ASSUNÇÃO, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 704-98.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): WODSON LOPES MELO, Advogado: Edilson Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 983-92.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIGUEL ARCANJO BARROS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1344-90.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILMA MASCARENHAS DE JESUS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CONSULTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1624-08.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E FRIOS LTDA, Advogado: Celso Garcia, Agravado(s): EMANOEL ALBINO NUNES, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1917-06.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PODIUM VEICULOS LTDA, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Agravado(s): LUIS ALBERTO BRUNETTI, Advogada: Michelly Luzia Lopes Costa, Advogado: Marinéia Sampaio Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2239-47.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SALETE BATISTA, Advogado: André Tito Voss, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10564-51.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENIS MARQUES DOS REIS E OUTROS, Advogado: Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): RICARDO CANDIDO BORGES, Advogado: Celso Rios Neto, Agravado(s): PREMIER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Adriano Ferreira Guimarães, Advogado: Wellington Luís Peixoto, Advogado: Rodrigo Ludovico Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10565-68.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FERNANDO NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10596-88.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FABRICIO PEREIRA ZAGO, Advogado: Dario Leopoldino da Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10663-10.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): FLAVIO CORREA FARIA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10682-31.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Agravado(s): ANTONIO ALBINO NETO, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 10761-83.2015.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ED CARLOS AMORIM ALCANTARA, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Agravado(s): PETROMARE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 10929-50.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DURIAN, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: AIRR - 11055-46.2015.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): RONICLEITON SILVA ALVES, Advogado: Juliano Barcelos Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11296-65.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRO HOSEAS ROMANO GIRON SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Caio Gaudino Abréu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: AIRR - 11341-47.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: AIRR - 11902-72.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARISTELA SERRANO DE SOUZA, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11909-94.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Lucimeire Zago de Brito, Advogada: Caroline Campos Barchi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Evaldo Dias Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11913-59.2015.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Agravado(s): GABRIEL BRANDAO GALDIANO,



Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto Argenton de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 12054-22.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIA MARIA NORBERTO DA SILVA, Advogado: Roger Carvalho Filho, Advogada: Magali Marino Rodrigues Brito, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Carlos Eduardo Dias dos Santos, Advogado: Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20036-22.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20078-18.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Agravado(s): ADONES DA SILVA BUENO, Advogado: Stela Maris da Silva Azevedo, Advogado: Gisele dos Santos Dias, Agravado(s): MT TELECOM LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20130-87.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): CAMILA COSTA MUNIZ, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Agravado(s): NN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA. - EPP, Advogado: Cléber Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20180-31.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA MARIN RAMOS, Advogada: Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20292-37.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA



ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): CARMEN ANITA MADRUGA DE OLIVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20431-76.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): JOSE EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Ivan Dourado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20917-04.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): VALDIR ROSA DA COSTA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21030-58.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): TIAGO LUZ DA SILVA, Advogada: Silvana da Rosa Torres, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possebon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21075-50.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): SANDRO RENATO CAETANO GUEDES, Advogado: Arlei Joás Pinto Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21159-63.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Juliano José Rheingantz, Agravado(s): ADRIANO LEITAO VOTTO, Advogado: Eduardo Haas, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21451-94.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Antônio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21633-06.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDSON SOARES ACOSTA, Advogado: Márcio Andrade Schneider, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 21755-85.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO RIEGEL, Advogado:



Marcio Andrade Schneider, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 24717-51.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIENE JAQUELINE ALVES, Advogado: Renata de Oliveira Ishi, Agravado(s): GENESIS DE SOUZA ROSA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000392-70.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Selma de Souza, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS BATISTA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002218-36.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE SOUSA FRANCO, Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 120-43.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEMIR LUCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 426-79.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BARBOSA DE SOUSA RAIMUNDO, Advogado: Cristiane Sandes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 560-33.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDO RAMOS DA SILVA, Advogada: Mirian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 606-77.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Petrócio



Messias de Souza, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Marcio Vagner de Jesus Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 621-84.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procuradora: Ana Flávia Nóbrega de Lima Leal Menezes, Agravado(s): FRANCISCO ERIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Agravado(s): TEC NEWS EIRELI - EPP, Advogado: Renato Cesar Lopes da Cruz, Advogada: Kassiana Lima Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 630-86.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ NILTON FERREIRA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 710-94.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA MACHADO DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Antônio Duarte de Sá, Agravado(s): ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA, Advogado: Tainá Pagani Colombo, Advogada: Patrícia Lima de Souza Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 756-92.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): VANESSA PEREIRA SANTOS, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 927-48.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMANDA CAROLLYNE ALMEIDA PARAIBANO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): C&M DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Advogada: Luzileide Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1071-70.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JONACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Advogada: Thanany Machado Dario Inoue, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1108-94.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CRISTINA MARQUES FERREIRA PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ADSERVICON - ADMINISTRACAO , SERVICOS & CONTABILIDADE LTDA - EPP, Advogada: Vivien Belo Tavares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1236-78.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Sanmara Bezerra Benício, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Anna Cândida Paiva G. Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1394-63.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): KATIA BARBOSA DE SA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1534-06.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDINEI MARTINS DA CRUZ, Advogado: Denise Szaucoski, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1703-83.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): LEOCIR MARIA SGARBOSSA FAVERO, Advogado: Gelson Emílio dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1716-50.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MSE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Aline Regina das Neves, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ BENEVIDE, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): ADAMA BRASIL S/A, Advogado: Fulvia Figueiredo Oliveira Tanaka, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Jeferson Camargo, Advogado: Cesar Augusto Moreno, Advogado: Eni Domingues, Advogado: Michel Henrique Timoteo Moreno, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1851-26.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE - PRONESE, Advogado: Sueli Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2026-05.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): PAULO DE MENEZES GOMES, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10136-83.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10451-27.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



LIDIANA ROBERTA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Fabio Eduardo Ferraz Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10535-44.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANESSA DOMINGUES OLIBA PLACCO, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Agravado(s): UNIODONTO DE ARARAQUARA - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, Advogado: José Antônio Leoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10632-73.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MATHEUS VICTOR BARCELOS SOARES, Advogado: George dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10771-36.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARCELO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10821-82.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO PEREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): VIA LACTEOS TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: ALCIANA R. SANCHES BUENO, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10836-67.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): LUDHIANA PRISCILA MARTINS, Advogado: Kellen Rezende Sales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11141-35.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): DANIEL DE LIMA SOARES, Advogado: Tatiana Abdalla Neme, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI, Advogado: Rogério Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11192-68.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DARLAN JHONATAN AMARAL DA ROCHA, Advogado: Symon John Alexandre, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): RIVALDO QUEIROZ - ME, Agravado(s): SENTICOM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo.;

Processo: AIRR - 11250-51.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 11605-96.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERTON CUNHA ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: AIRR - 11609-09.2016.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAZZAS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): GUILHERME ANDRE MACIEL, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): CASA NOVA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - ME, Advogado: Luiz Felipe Retori Silva Arruda, Advogado: Evandro Lima e Corrêa, Agravado(s): MAURILIO VICENTE BRANDAO E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Retori Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11667-77.2016.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO ALVES AFONSO, Advogado: Luís Gustavo Toledo Martins, Advogado: Aurelino Rodrigues da Silva, Agravado(s): ZERO GRAU LOGISTICA LTDA, Advogado: Paula Regina Hulle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11673-20.2016.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Flávio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES AMORIM, Advogado: Marcos Aparecido Zambon, Advogado: José Edno Maltoni Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 11814-04.2016.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TEIXEIRA E SANT'ANA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Araújo Cateb, Advogada: Tatiana Araújo Cateb, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Corrêa de Mesquita, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: AIRR - 11821-29.2016.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ADILSON CAMARA CALDEIRA, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11841-82.2016.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTHEFANY DA SILVA GOMES, Advogado: Leandro Vinicius Prado Alves, Agravado(s): MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12408-90.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA PRETO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 13223-65.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EPPO ITU SOLUCOES AMBIENTAIS SA, Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Agravado(s): ANA ELISA VILLA DE OLIVEIRA, Advogada: Thaisa Gimenes Branco Matiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20199-97.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): KATIA DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Rafael Gaston, Advogada: Fernanda Gabardo, Agravado(s): ROSANA ARISTIMUNHA DA ROSA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20247-17.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARILISE SALDANHA REMUS, Advogado: Luiz Grzechota, Advogada: Livia Mendes Neckel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20546-64.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VILMAR FERNANDES DE PAULA, Advogado: Rafael Severino Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20758-70.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogada: Flávia Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20790-68.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIZANGELA GORETI PEREIRA, Advogado: Thiago Seiler Bittencourt, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Jorge Eli Guimarães Konorath, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20842-40.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria,



Agravado(s): ANDREIA ELISABETE PULZ E OUTROS, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20968-96.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): HENRIQUE DE ALBERGARIA BARBOSA FAVARELLI, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20998-55.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ADRIANO MULLER, Advogada: Camila Machado, Advogada: Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 21056-16.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): TIAGO DOSSENA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Marta Adriana Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21572-02.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEI CARLOS RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 21597-49.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SEIXAS DA SILVA, Advogado: Cristine Saboia Ruschel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21621-47.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DAISI REGIANE DA ROSA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100067-71.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100259-67.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): JEAN PABLO DE FREITAS SANTOS, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Agravado(s): SEVENGE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100394-81.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAICON SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Francis Helen Braga, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100407-68.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE SIQUEIRA, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100447-58.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): FLAVIO DA SILVA COSTA, Advogado: Rodrigo de Moura Dantas, Advogada: Rejana Débora Waks, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Eduardo Dória Franco Fraga, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100607-74.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): ALEX SANDRO FERNANDES ALEXANDRE, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100723-03.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Agravado(s): VICTOR MACHADO DA SILVA, Advogado: José Fernandes Carvalho Júnior, Agravado(s): EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - FALIDA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): CHEMTECH SERVICOS DE ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AMEC FOSTER WHEELER BRASIL S.A., Advogado: Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101023-46.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TERESA CRISTINA GOMES DIEQUES, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravante (s) e Agravado (s): SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020,



que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101515-60.2016.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTIOLLI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ana Beatriz Araújo da Silva, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA, Advogado: Deivison Marinho Monteiro, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101723-84.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GERUSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102008-24.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000544-56.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Advogada: Mayara Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001112-72.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Anna Flavia Santos Emerenciano Maia, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA FONTES SALLES, Advogada: Ana Paula do Nascimento Silva de Assis Cardoso dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1002117-69.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDINEI TORELLI PAULON, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002196-92.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002950-75.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ELIZETI ANGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3-14.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,



Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDERSON BRAGA BICALHO, Advogado: Samuel Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 148-41.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX AMOURY SIQUEIRA, Advogado: Raimundo Kulkamp, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 289-91.2017.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): GLEISON COLETA LEAL, Advogado: Marcelo Luiz Pereira Pardin, Agravado(s): PLENA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Thiago Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 418-28.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AURILAYNNE STEPHANIE CRUZ ROCHA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 515-35.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): THIAGO GUIMARAES FERNANDES, Advogada: Bruna Almeida de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 541-14.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANIEL FEITOSA RIBEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 557-04.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLA MILLES, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogada: Beatriz Franceilino Martins, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662-64.2017.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Alexis Machado Passos, Agravado(s): DEIZILENE LAURENTINO BARBALHO, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana



Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 674-98.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de DARLEI HENRIQUE GIULIATTI, Advogado: Fabiano Negrisoni, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 697-55.2017.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): WAGNER ETERNO DE CAMPOS, Advogado: Fernando Cerântola, Agravado(s): ATIVA RECUPERACAO DE CREDITO LTDA - EPP, Advogada: Eliane Mendes Müller Affi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 761-53.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIO MAGNO RODRIGUES DE MAGALHAES, Advogado: Alencar Félix da Silva, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 786-37.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCILENE DE LIMA SANTOS, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 787-23.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES SANTOS SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 879-84.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS E OUTROS, Advogado: João Paulo Sventnickas, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Sandro Sventnickas, Agravado(s): NAUR VITOR MACHADO, Advogado: Éverson Cléber Cardoso, Agravado(s): INGA VEICULOS LTDA, Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 933-67.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇÚ, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1018-19.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA GABRIELA GOMES CABRAL, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1252-45.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogada: Juliana Perelles, Agravado(s): ELIZEU CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Advogado: Jozildo Moreira, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): CONSELE CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Advogado: Jozildo Moreira, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1273-32.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE HUNALDO SANTOS, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1276-10.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): FERNANDO AMORIM, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1341-07.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LANCASTER BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA, Advogado: Patrick Scalvim, Agravado(s): VOLMIR JOAO PAVAN, Advogado: Felipe Fava Ferrarezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1348-41.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): GALÁXIA MARÍTIMA S.A., Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BAHIA, Advogado: Renato de Lima e Souza, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada GALÁXIA MARÍTIMA S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1409-62.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que



dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1515-60.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANO SILVA DA ROCHA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. NATUREZA DE PRÊMIO PELO CUMPRIMENTO DE METAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1556-50.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ADAILSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1578-78.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1592-87.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): JEANDESON PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1690-13.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): RITA ALVES DA SILVA, Advogado: Zenira Maria Ramos Araujo, Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Rafael de Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1770-44.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURICIO RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Gustavo Alfredo Ladehoff, Advogado: Jaci José Fillagranna Bortolon, Agravado(s): DIEGO SCHARF E OUTROS, Advogado: Jaime Juarez Schulz, Agravado(s): CARTOON INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO LTDA - EPP, Advogado: Fernando Luís Buzarello, Advogado: Sergio Kuchenbecker Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2169-66.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): JOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10053-04.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogada: Nathalia Caramel Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALCEU ANTONIO RAMOS, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10100-83.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10227-40.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10230-03.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA APARECIDA DE CAMARGO DA SILVA SANTOS, Advogada: Tatiana Burgos Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA PECUÁRIA HOLAMBRA, Advogado: Ulisses Januário da Silva, Advogada: Mariana Diamantina Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10317-60.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): FABIANO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Efraim Marcos Alves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10373-47.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLAM AGROINDUSTRIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luis Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO ROSA AGUIAR (Representado por Lindalva Carvalho dos Santos) E OUTROS, Advogada: Larissa Ramos de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10387-27.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAIS MARQUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10474-40.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BRASIL HORIZONTE ANDAIMES LTDA, Advogado: Giuliano Dias da Silva, Agravado(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Advogado: Hugo de Assunção Nobrega, Agravado(s): ALBERNONI AMBROSIO ALVES, Advogado: Igor Resende Machado, Advogado: André Velloso Henriques, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Franciney Drumond Borges, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10511-53.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARDEN LUCIO BRAGA, Advogado: Sócrates Balbino Palma, Advogado: Indira Magalhaes Palma, Agravado(s): OLINTO BATISTA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Palhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10529-76.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LILIAM KELLY BATISTA AMARAL, Advogado: Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10544-28.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MARCELO DINIZ DE REZENDE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10821-30.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): JESSICA MEDEIROS SILVA, Advogado: Lucas Paza, Advogada: Raquel da Mota Rocha, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10828-82.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): VIKLAUAND HOTELARIA E METALURGICA LTDA - ME, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Aloisio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10968-54.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIOVANE TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11134-47.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAIZA MARTINS CIRINO DE REZENDE, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11137-72.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Cássio Roberto Siqueira dos Santos, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): GLAYSON LUCIANO DE GODOI, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: João Manoel Rodrigues Peixoto, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 11396-70.2017.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): NELSON SOARES DINIZ, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11427-29.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DEYVID DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11438-45.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO LINCOLN FRIZZERA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Chicovis, Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11546-13.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): MARCOS ROSA ALVES, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Karina Carla Gentina, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11552-64.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): EDVANIA GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11692-22.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): WILLAME DA CONCEICAO LINHARES, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11808-13.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL AUGUSTO MARQUES, Advogada: Eni Rodrigues de Souza Zacarin, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12742-19.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Juliane de Souza Lemos Martins, Agravado(s): ANDREA NASCIMENTO GUSMAO LOPES DA SILVA, Advogada: Suzely Aparecida Barbosa de Souza Custódio, Advogado: Ademilson Evaristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20307-94.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE ANTONIA DE MELLO DIAS, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Marcelo Bambini



Manzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20327-47.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rosana Gomes Antinolfi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20354-92.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEVERINO LEMOS, Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Agravado(s): CARPENEDO & CIA. LTDA., Advogada: Marlon Ribeiro, Agravado(s): VILMAR GREGORIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20576-67.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): PAULO CESAR FERREIRA LEMOS, Advogado: Matteo Rota Chiarelli, Agravado(s): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20878-97.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARBARA JOCEMIR SILVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudencio, Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21157-57.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): VALDENIA ALVES SOARES, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24255-79.2017.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Osvaldo Dettmer Júnior, Agravado(s): BELLO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Janisley Cristaldo Colombo, Advogado: Matheus Gouveia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - período de espera do transporte fornecido pelo empregador - tempo à disposição da empresa", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100182-14.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Josenir Teixeira, Agravado(s): NATALÍCIA MADURO DE CASTRO, Advogado: Marcos Fábio Leal do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100475-83.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Tânia Maria de Lima, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100512-53.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): NELCY HENRIQUE PROTASIO, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100798-68.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Advogada: Débora Castilho Moreira Silva, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100926-08.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUCIANO COSTA DE AGUIAR, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Márcia Lorenzo da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101127-20.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ANA LUCIA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Bianca Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101588-98.2017.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): THIAGO FERREIRA LIMA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101746-75.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): OCEANICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERGIO MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Ignez Dumas Porto, Advogada: Andréa Vilhena Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 101970-57.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Vanessa Almeida Carvalho, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Ribeiro Mendes, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102355-55.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Flávia Batista de Almeida, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000707-25.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLASTIRRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Caroline Chagas Martins, Agravado(s): JOSENILTON CESARIO TORRES, Advogado: Ivar José de Souza, Advogado: Ícaro Ataia Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000882-96.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO ALMEIDA PANCAS, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001124-90.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO VIEIRA, Advogado: Alexandre de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001448-94.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS AZEVEDO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001483-02.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SERGIO VIEIRA SWERTS, Advogada: Célia Regina Regio, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001521-22.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANETE GONCALVES VIEIRA, Advogado: Alessandro Vietri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001712-43.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Rosalba Garcia Brusiqueuse, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1002102-57.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA ANGELICA SIMAO BUENO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1002470-22.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE JESUS NASCIMENTO MOMBELLI, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): MOINHO ROMARIZ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Fernanda Fiorela Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11-82.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio



Carneiro Rosi, Agravado(s): WANILSON NOGUEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 114-89.2018.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILSON RUGE DA SILVA, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 273-81.2018.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVALDO DOMINGOS DE CARVALHO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Arthur Longman Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 412-93.2018.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SILVANA BARRETO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1136-85.2018.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jairo Martins Ferreira, Advogado: Rafael Agrello, Agravado(s): JADILSON SILVA DE SOUZA, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1378-67.2018.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): EDUARDO PEROTTO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1399-73.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ANDRÉ CORRÊA MACHADO, Advogado: Marco Antônio Nicolaus da Silva, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10013-62.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Matheus Cantarella Vieira, Agravado(s): FABIO DE VASCONCELOS PADRAO FILHO, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10017-47.2018.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO TEIXEIRA DE MELO,



Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10081-63.2018.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DORIELTON JOSE RODRIGUES, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10589-57.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Agravado(s): TALITA LORENA MENDES COSTA, Advogado: Silvia Maria de Araújo Candian, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10620-33.2018.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Márcia Maria Ribeiro Furtado, Agravado(s): INDUMEP-INDÚSTRIA MECÂNICA PARAÍSO LTDA., Advogado: Agnaldo Aparecido de Alcantara, Advogado: Andre Leo Gelape, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10630-02.2018.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): GABRIEL CARNEIRO REZENDE, Advogada: Beatriz de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10747-14.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): PAULO SERGIO AFONSO, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): FALCH SEGURANÇA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10846-73.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): MICHELLE FERNANDA FONSECA LUCIO, Advogado: Wagner Artiága, Advogado: Carla Pinho Artiaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10902-62.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTÂNCIA DOM VIÇOSO BAR E RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11007-41.2018.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CREDI10 PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Rodrigo Marcos Bedran, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A, Advogado: Rafael Antunes



Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): FABIOLA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11279-94.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): JOAO PAULO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20083-48.2018.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LAURA FLORES DE VARGAS, Advogado: Gustavo Pereira Rieth, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20642-53.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ROGER BASKI FELIX, Advogado: Alexandre Contreira da Silveira, Agravado(s): SUMAIA RODRIGUES ZAHRAN - ME, Advogado: Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21005-73.2018.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): NATANAEL DE MATOS BORGES, Advogado: Marcio Cristiano Lazzari, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100028-37.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA NEVES DA SILVA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1000115-21.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUTHIERE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Cezario de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000200-76.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Agravado(s): WILLIAM DOUGLAS DE ALMEIDA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christian Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000732-98.2018.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A EDUTENIMENTO



ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristian Dutra Moraes, Agravado(s): DANIELE VAZ DA SILVA, Advogada: Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000842-67.2018.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA BERTULUCCI, Advogado: William Hoffmann, Agravado(s): ROMEU TUMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000952-55.2018.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Francisco Nepomoceno de Brito, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000998-34.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITON JOSE NOGUEIRA, Advogado: Gustavo Amigo, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001059-19.2018.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): JOSE VITOR DA SILVA, Advogada: Daniela Cristina de Lucca, Agravado(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001331-29.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARTA MITIKO OTTA TAKAHASHI, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001677-37.2018.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO NUNES ALBUQUERQUE, Advogado: André Bueridy Neto, Agravado(s): AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001680-34.2018.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 379-65.2019.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): JOAO NERI RUMPF, Advogada: Adriana Dornelles Paz Kamien, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 570-63.2019.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTEL LUZEIROS RECIFE LTDA, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): PRISCILA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Carla Cristina de França Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10044-12.2019.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Agravado(s): VANDERLI EXPEDITO FERNANDES, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10052-17.2019.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Procuradora: Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA FLORENCIO, Advogada: Camila Magalhães Noronha, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10322-48.2019.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO SERGIO CLARO, Advogado: Ronaldo Tamamati Kanashiro, Advogado: Roberto Tamamati, Agravado(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Márcio José de Oliveira Perantoni, Advogada: Bruna Dias da Silva, Agravado(s): GIORGETI & COSTA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10378-76.2019.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DEBORA APARECIDA LUIZ, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10422-88.2019.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LETICIA FERREIRA VIDAL TAVARES, Advogado: Alviney Ramos da Silva, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20199-11.2019.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): GLADIMIR RECUERDO FAGUNDES, Advogado: Roberta Inocente Magalhães, Agravado(s): FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000274-24.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000636-22.2019.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): ELIANA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): VIVER BEM GESTAO DE PESSOAS EIRELI - ME, Advogada: Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000805-55.2019.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): APARECIDO NUNES SANTOS, Advogado: Joao Rodrigues de Jesus, Advogado: Kayo Vinycius Lacerda Lopes, Agravado(s): TNX FOOD SERVICE REFEICOES LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000996-31.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): JOSE VALDECI MINAS, Advogado: Manoel Augustn Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 200800-69.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMERSON LEANDRO FIGUEIROA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 105300-20.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1900-80.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DENILSON EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogada: Isabela Santos Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 30040-47.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): KÁTIA CRISTINA SANTOS LEAL, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo



em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 53040-07.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANA VILELA DE PAULA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 107200-88.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): ADRIANA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2177100-38.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARILDUELIS RODRIGUES FURTADO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2200-24.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Clóvis Veiga Laranjeira Malheiros, Decisão: por unanimidade, I - proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.; **Processo: RR - 7400-70.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO VALÉRIO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 52200-24.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu



Santos de Souza, Recorrente(s): SEBASTIÃO MATIAS RIBEIRO, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 117700-29.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INEZ SILVEIRA SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: André Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, afastar a necessidade de delimitação de valores prevista no art. 897, § 1º, da CLT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do agravo de petição da exequente, como entender de direito.; **Processo: RR - 218500-36.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): LUIZ PAULO SILVA LEAL, Advogado: Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Emerson Correa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 74-96.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TÂNIA COSTA BORGES MICHELINI, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 574-79.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELA TEIXEIRA BITENCOURT, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 621-21.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ARNALDO HORÁCIO SILVA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 806-18.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARCOS AURELIO ZANCHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s):



TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1344-46.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): GRAZIELE CARNEVAL DE SOUZA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1405-25.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): CICERO GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, Advogado: Afonso Henrique Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1887-43.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): LÍVIA PATRÍCIA SILVA, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo da Cunha Borges, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 70-28.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAMIÃO CARDENAS, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 288-45.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ROGÉRIO CARVALHO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): TRANSPORTES R. N. FREITAS LTDA., Advogado: André Costa Beber, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 372-22.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): WANDERSON TIAGO PEREIRA PRATES, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 548-35.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): VERA LÍCIA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de



retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1090-36.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): WANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1453-07.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORMA BATISTA CORREIA FRANCISCO, Advogado: Wilton Maurelio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente NORMA BATISTA CORREIA FRANCISCO e Recorridos BANCO DO BRASIL S.A. e TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 1460-31.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): EWERTON DUARTE DA CONCEICAO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2231-60.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE SOUSA PRATES, Advogado: Jair Souza Leal, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2336-52.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): MANOEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 142-70.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): AFONSO TOMAZ FREIRE, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Geisa Correa de Lemos e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 163-94.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): ERNESTO DE BRITO GASPAR, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 232-20.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): NANCY GOMES DOMINGUES, Advogado: Hermann Richard Beinroth da Silva, Recorrido(s): MINAS CARD COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 307-47.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): VOLNEI BIANCHIN DE MORAES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 587-87.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CRISTIANE OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Adrienne Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 749-98.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CESAR FLORIANO DAMASCENO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1006-84.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CLICIA DAYANE DE OLIVEIRA, Advogado: Lusidenir Fagunde Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1017-09.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ADELTON GONÇALVES MARTINS, Advogada:



Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Recorrido(s): CONECTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1119-76.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1441-50.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): JOELINTON DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 1859-89.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ERIKA HERMANO HERMSDORFS BRAGA, Advogado: Kelly da Silva Braga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2405-32.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE CASSIA RODRIGUES REIS, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2479-11.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ISABELLA CAROLINA VIANA DA SILVA, Advogado: Eric Zampier Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 23-57.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRA SANTOS FRANÇA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 61-26.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas



Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LUCIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 72-09.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISANGELA LIMA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 116-17.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): NAIARA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 367-34.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): AMANDA CRISTINA BRANDAO PEREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 690-85.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): PAULO IVO BERTINI, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 736-46.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOELMA SARA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 742-06.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MARIA SUSETE DE ALMEIDA BRABO, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 759-38.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1022-76.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA ALVES, Advogado: Humberto Urbano, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1187-05.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Carlo Ponzi, Recorrido(s): ALTAMIRO JOSE FERREIRA PINHO, Advogado: Judas Tadeu da Silva Gomes, Advogado: Elizeu Antônio Maciel Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1556-50.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LUANA PEREIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TOP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1722-76.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRETHE FERNANDES GOMES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1839-49.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): MICHELE MARIA DE JESUS GOMES FREITAS, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2356-66.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): GISELE GOMES FERNANDES, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2602-65.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e



Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CYNTHIA GABRIELA REIS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 21760-86.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSOR DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA), Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): VALMIR LOSEKAM, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 141100-51.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CRISTIANO ALVARENGA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 589-58.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCIO KAZUTO KAWASAKI, Advogado: Maise Grafenberg Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 957-29.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ VAZ DA SILVA, Advogada: Mara Denise Vasselai, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BOMBONATTO LTDA., Advogado: Egberto Fantin, Advogado: Diego Luiz Pasqualli, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão nos períodos de afastamento previdenciário - percentual arbitrado", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, nos períodos de afastamento previdenciário, o pensionamento devido ao Autor corresponde a 100% do valor do seu salário à época, mantido os demais parâmetros fixados no acórdão recorrido. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1204-10.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: retirar o processo de



pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1385-72.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOHNNY CARVALHO DIAS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1488-82.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAX DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Fabio Fazani, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1731-89.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE FERNANDO TIMOTEO, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2305-05.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): IVALDO SILVA VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta o Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2864-20.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): EDVALDO DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1001624-04.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA ROZENDO DO SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA



TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 41-16.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): REGIANE GREGO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1006-06.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): THAIVANA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Fábio Siqueira Machado, Advogado: Bruno José Calmon Du Pin Tristão Guzansky, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1211-97.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CICERO EUDES DA SILVA, Advogada: Janaína Costa de Figueiredo, Recorrido(s): VIGICON GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Figueiredo do Carmo, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e Recorridos CICERO EUDES DA SILVA e VIGICON GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10536-87.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): CARINA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Alexandra Alves de Souza, Advogado: Durval Barbosa de Souza, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11008-20.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MURIEL SOUSA FERREIRA, Advogado: José Vendelino Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11193-41.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): DANIEL JUNIOR MARTINS, Advogada: Lilian de Fátima Napolitano Pires, Advogado: Paula Roberta Martins Pires, Recorrido(s): LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20144-65.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): TAIRONE DOS SANTOS HARKOVITZEFF, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1093-56.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLANGE FRANCA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricarte Rosa Lírio, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Tiago Bockie, Recorrido(s): PROJETER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado quanto aos créditos deferidos à Autora, ficando restabelecida a sentença no aspecto.; **Processo: RR - 10952-87.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Recorrido(s): EDMILSON CARVALHO DE MATTOS, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11380-13.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PALMITAL, Advogado: João Benedito Guedes Sobrinho, Recorrido(s): RUBENS PEDRO LEAL, Advogado: Leandro Aguilera Bergonso, Recorrido(s): SEL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11464-11.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): RAQUEL COSTA NOGUEIRA, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11466-91.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO SERGIO SALVATO, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 12452-14.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): LAIDE SIQUEIRA NUNES, Advogada: Larissa Bizarro Teixeira, Advogado: Marcelo Bizarro Teixeira, Recorrido(s): TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI E OUTRA, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12827-25.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALTAIR DE JESUS DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;



Processo: RR - 17738-25.2016.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Recorrido(s): MARIA ESTHER LYRA JARDIM, Advogada: Aline Karly Leite Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20608-03.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): ATILIO HENRIQUE RANSAN, Advogado: Antônio Colpo, Advogada: Denise Cristina Sordi, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da atribuição de natureza salarial à parcela auxílio-alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, dispensado (fl. 1.014-PE), por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 21465-19.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JOSE EUCLIDES PERUZZO, Advogado: Roberto Dutra, Recorrido(s): SERRALHERIA PRATENSE LTDA - EPP, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 100290-46.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ADRIANO MELO SOARES, Advogado: Edson José Drumond Santana, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101718-28.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogada: Marta Gorini Vieira, Recorrido(s): FATIMA LAVINIA BERGQVIST DA SILVA, Advogada: Bianca Hämmerle Avelar, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 101890-60.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ALLAN DE JANE DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000769-70.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Sérgio Pinto, Recorrido(s): VALDEMIR BOTTONI JUNIOR, Advogada: Glória Fernandes Cazassa, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001516-64.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Recorrido(s): LUCIANI AGOSTINHO ALEXANDRE, Advogado: Fábio Guccione Moreira, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTRO,



Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Recorrido(s): SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Elizabete Aparecida Taino, Recorrido(s): MARILIA SIQUEIRA ABBIATE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001665-05.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE DE CAMARGO EUGENIO, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Recorrido(s): VIP - ARTE EM VIDROS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Advogado: Sidnei Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790-B da CLT (redação anterior à Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais que caberiam ao reclamante sejam suportados pela União, consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT.; **Processo: RR - 1001947-57.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE CARLOS EUGENIO FEITOSA, Advogada: Carla Cristina Morais de Lima Alves, Recorrido(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Gustavo Porchat de Assis Liberato, Advogada: Patrícia Guedes Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% do salário contratual, e reflexos, no período de 19/12/2011 a 31/07/2012, observado o período imprescrito; e dos honorários periciais - invertido o ônus da sucumbência (art. 790-B, CLT). Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1-25.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Procurador: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como a nulidade de todos os atos decisórios, e para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí.; **Processo: RR - 400-16.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): TAIANE SILVA BARRETO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 530-63.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO AMARILDO DA SILVA, Advogado: Felype Branco Macedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS ORGANIZADAS - ACRO, Advogado: Angelo Roberto Spiller, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: André Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que não cabe a responsabilidade da entidade pública em convênios, determinar o retorno dos autos ao TRT para analisar a existência ou não de culpa in vigilando do Município, notadamente quanto à fiscalização do fiel cumprimento da execução do convênio, com o consequente adimplemento dos direitos trabalhistas por parte da Associação. Prejudicado o exame da questão relativa aos danos morais.; **Processo: RR - 647-36.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA MARTINS, Advogada: Patricia Serratine da Paixão, Advogado: Alexandre Serratine da Paixão, Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE



SANTA CATARINA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa imposta à Reclamante por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 694-84.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Recorrido(s): JOAO DIAS DE SOUZA, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Recorrido(s): SERVIC LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 904-54.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delane Mayolo, Recorrido(s): ALINE KUSSMAUL DOS SANTOS, Advogada: Camila Pagliosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 620 da CLT, em sua redação anterior à Lei nº 13.467/17, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que, superada a aplicação da norma coletiva em razão de uma cláusula isolada, prossiga aquela Corte na apreciação da pretensão da autora à luz da Teoria do Conglobamento Clássica, para especificar qual a norma coletiva mais favorável, em sua totalidade, a ser-lhe aplicada.; **Processo: RR - 1036-25.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Rafael Pyrrho Correia de Melo, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transporte irregular de valores - empregado sem treinamento - indenização por danos morais", por violação do artigo 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por danos morais, em decorrência do transporte irregular de valores, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas em inversão, a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 1064-65.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Marilan de Souza, Recorrido(s): MARLENE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Kleber Rouglas de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1096-13.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FABRICIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1552-85.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1779-57.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): CRISTIANE SANTOS PEREIRA, Advogada: Josemara Souza Diniz da Silva, Advogada: Judice Ângela Silva de Oliveira, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP,



Recorrido(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA. - EPP, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1889-26.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): AURICELIA FREITAS PEREIRA LIMA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogada: Jéssica Maria Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10007-70.2017.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): CELIA MARIA OZORIO, Advogado: Ciriaco Goncalves Mendes, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11021-68.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CLAUDINEY FERNANDO TELES, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11604-66.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CRISTINA SANCHES DA COSTA DELFIM, Advogado: José Aparecido Custódio, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: José Carlos Ito Alexandre, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelo eg. Tribunal Regional e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/15, acrescer à condenação o pagamento das férias do período aquisitivo 2010/2011.; **Processo: RR - 12885-91.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BENEDITO ANTONIO MARANGONI, Advogado: Cláudio André Brunn, Recorrido(s): BRASILIT S.A., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 17333-49.2017.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, Procurador: Manoel David de Oliveira Neto, Recorrido(s): REINALDO DE ASSUNCAO SILVA, Advogado: Irlan da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20373-18.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Advogada: Katuscia dos Santos Lemos, Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Recorrido(s): PABLO PORTO MACHADO, Advogado: Carlos Alberto Fraga do Couto, Advogado: Fabio Domingues da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição bienal e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispensado (fl. 103-PE).; **Processo: RR - 24781-09.2017.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Recorrido(s): APARECIDO LOPES PEREIRA, Advogada: Andréa Cláudia Viegas de Araújo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 100240-72.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): GUSTAVO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 100490-73.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogada: Graziella Faillace, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): ROSANGELA BARROS DA SILVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000165-70.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Bruno Ênio Natali Mattos Gasparian, Recorrido(s): MARCIO FRANCA DA SILVA, Advogado: Valmir Cesário, Recorrido(s): TRANS SEDAN - TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Francisco Ranilton Rodrigues, Advogado: Elias Antonio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000217-29.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANSELMO ARAUJO DOS SANTOS ESCRITORIO CONTABIL EIRELI - ME, Advogado: Daniel Alves, Recorrido(s): RAFAELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sheila Cristina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 99, § 7º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à reclamada para a regularização do preparo recursal relativo ao recurso ordinário e após prossiga no feito como entender de direito.; **Processo: RR - 1000961-60.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Recorrente e Recorrido: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Recorrido(s): JOTABE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1000993-66.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MECANO FABRIL - EIRELI, Advogado: Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Thiago Figueiredo de Almeida, Recorrido(s): MILTON MIGUEL RAMOS, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Advogado: Walter Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001067-88.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALICE DE FATIMA VAZ, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics



Canola, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para acatar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, com o conseqüente retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que sane a omissão averiguada e examine a pretensão sob a ótica da causa de pedir consubstanciada na existência de norma coletiva e norma interna da CEF que assegura à empregada a concessão do intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, manifestando-se conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1001248-63.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): SILVIO CESAR PIRES, Advogado: Fabiano Carneiro Furlan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001665-03.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Kleber Couto de Lemos, Recorrido(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Mauro Caramico, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001730-34.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE ANDREA MICHELOTO, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1002365-92.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LEME DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 425/436, complementado a fls. 461/463, e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto, como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 464-95.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALMOR FRIEDEL, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1127-48.2018.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1379-12.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s):



CECI DA SILVA COSTA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1405-95.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Recorrido(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10419-31.2018.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): PAULO CESAR GUILHERME FILHO, Advogada: Patricia de Brito Rocha, Recorrido(s): PATRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10864-51.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrido(s): EDUARDO ALTINO FONSECA LIMA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Lenno Ferreira Pampolha, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10872-51.2018.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Advogado: Antonio Márcio Botelho, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DE PAULA, Advogado: Rodrigo Barsalini, Recorrido(s): L.T.D. ENGENHARIA LTDA., Advogada: Erika Palma Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17748-31.2018.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Procurador: Alfredo Newton Felício Lira, Recorrido(s): EDENILSON NICACIO SILVA, Advogado: Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000035-46.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Recorrido(s): DAIANE SANTANA CHAGAS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): ASSOCIACAO NOVA ESPERANCA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000109-42.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Regiane Cristina Frata, Advogada: Eliana Lika Nisio, Recorrido(s): GLAUCIA MARIA DO AMPARO SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios (OJ 348 da SBDI-1 do TST).; **Processo: RR - 1000728-60.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE SANDRO MOTA, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000852-14.2018.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS NA AREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SAO PAULO, Advogado: Sérgio Gonçalves de Freitas, Recorrido(s): ROOSEVELT ATYLO DE ARAUJO MOURA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;



Processo: RR - 1001264-54.2018.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE LUIZ DE ASSIS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001434-60.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELI SANTOS DE SOUZA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 308-93.2019.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): FELISBERTO GOES DA SILVA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10156-22.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): HERYCA ONORATA VENANCIO BARBOSA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogada: Flávia Ferreira de Abreu, Advogada: Fernanda Ferreira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GARANTIA DO JUÍZO - SEGURO GARANTIA COM PRAZO DE VALIDADE - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo.; **Processo: RR - 10376-09.2019.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): FRANKLIN DE SOUZA E SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000626-36.2019.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILSON CARLOS DOMINGUES, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Adelia Vieira da Silva Evangelista, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 99600-09.2002.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRICIA POETA PFINGSTAG, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): ACADEMIA CENTRAL LTDA., Agravado(s): ANA CLAUDIA MARKUS, Agravado(s): CLEUSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): LUNA LUCK



COMÉRCIO E VENDAS DE CONTRATOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Barcellos Montano, Advogada: Georgia Pontes Leão, Agravado(s): MARIA DEL CARMEN ONETO Y VIANA BRAGA, Agravado(s): MISTRAL - MARKETING ESPORTIVO LTDA - ME, Agravado(s): CENTRO ESCOLA DE FORMACAO FISICA E FISIOTERAPICA LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Georgia Pontes Leão, Agravado(s): ENILDO DA SILVA PACHECO, Advogado: Ailton da Silva Barros, Advogado: Volnei Silveira de Oliveira, Agravado(s): OSMAR MARTINS, Agravado(s): SERGIO ROBERTO MARTINS, Agravado(s): CLAITON ALBERTO FONTOURA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira, Advogada: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 14500-75.2005.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NELSIMAR WELINGTON DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Aluízio Capobiango Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 186100-85.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): PAULO SESÍ DA SILVA, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 91900-72.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): CILIA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Viviane Vergamini Terni, Agravado(s): SALVAGUARDA - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): JFH SERIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS PERES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 138700-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - RS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): BERENICE CIRIO PEDROSO, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 856-05.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANAYARA DE AZEVEDO BITENCOURT, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): A PROVINCIA MARCAS E PATENTES EIRELI, Advogado: Patricia Lazaretti Bosquioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 374-87.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Jane Pereira Borges, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): ISAQUE WALAS CALIXTO GOMES, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de



retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1015-27.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Tomaz Alves Nina, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ARR - 1229-46.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEI ANTÔNIO WELTER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ARR - 1254-47.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIO CESAR DE MELO FERRAZ, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 253-57.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA KLAUS, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ARR - 369-02.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEILI LOPES CALEGARO FUGANTE MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 586-03.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): LUZIMAR ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 846-81.2012.5.05.0341 da**



5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRO-MATRE DE JUAZEIRO, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1095-85.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1628-94.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): ROSICLEIA APARECIDA KACZMAREK DA CRUZ, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Agravado(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, Advogado: Luciano Tinoco Marchesini, Agravado(s): JUNTA COMERCIAL DO PARANA, Advogado: Marcus Vinícius Tadeu Pereira, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1657-36.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOASSIST COMERCIAL LTDA E OUTRAS, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): CARLOS JOSE MEINICKE FARIAS, Advogada: Cláudia Azevedo Micelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1730-29.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MARCELA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Felisbina Rosangela Ubaldo de Azevedo, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10001-17.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dayana Silva Brito, Agravado(s): CHARLES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10076-91.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDERI GONCALVES DE MORAES, Advogado: Andreia Ana Paula da Silva, Agravado(s): ROGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Josué Eugênio Werner, Agravado(s): GILIARDI ROBERTO SGARBOSSA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10674-24.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REJANE DE SOUZA LIMA, Advogado: Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Aldemar de Miranda Motta Júnior, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s): CLINICA SANTA JULIANA S/C LTDA - EPP, Advogado: Márcio Costa Pereira,



Agravado(s): CLÍNICA SANTA JULIANA S/C LTDA., Advogado: Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Flávia Ana Tenório Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11004-72.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruna Nascimento de Lira Soares, Agravado(s): ROSENILDO ANTERO VIEIRA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11381-98.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): CINTIA COSTA BARRETO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11391-22.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Deise Yokoyama, Advogado: Rafael Tavares Thome, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FABRICIA VERISSIMO DE MACEDO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 12407-43.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HENRIQUE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Eduardo do Prado Lôbo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 784-57.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABRIL TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Maurício Sérgio Christino, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS LINS, Advogado: Eugênio Carlos da S. Santos, Advogada: Cristiane Fernandes Pineli, Agravado(s): A.A. CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 822-08.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SHEILA DA SILVA NORBERTA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1141-29.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UBIRATAN BISPO BRASIL, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1721-90.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES, COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEIÇÕES COLETIVAS DE IPATINGA/CORONEL FABRICIANO E REGIÃO - SIND-HERC, Advogado: Maurício Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2351-15.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIO LUNA DE ARAUJO, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 4345-78.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUSTAVO BARBOSA BARROS WERNECK, Advogada: Joyce Rios Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 5422-28.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): ALAN MATTOS BRAVO, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11061-27.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GONCALVES DA SILVA, Advogada: Ana Carolina de Oliveira Ferreira, Advogada: Karla Tawata, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12573-06.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): RIBAMAR PAES GUIMARAES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12624-43.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Mauricio Pepe de Lion, Agravado(s): GABRIEL LUCAS VELOSO DE SOUZA, Advogado: Flávio César Santos, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Rodrigo Cardoso Biazioli, Advogado: Themisson de Melo Trinta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20586-56.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): HEMILI VITORIA DOS SANTOS SANCHES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1002439-63.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAERTE PANCELLI JUNIOR, Advogado: Josué Oliveira Aguiar, Advogada: Melissa de Cássia Lehman, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 388-71.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza,



Agravado(s): TOBIAS MACHADO CARVALHO, Advogada: Fabiane Barchet, Advogado: Jean Augusto da Silva Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1021-60.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): RUBERVAL FERREIRA PONTUAL, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Agravado(s): VIACAO AGUIA BRANCA S A, Advogado: John Aluísio Uliana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1063-98.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSUNION BRASIL SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Agravado(s): EMERSON DE ASSIS SOUZA, Advogado: Irene Joaquina de Oliveira, Agravado(s): COOPTECH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1139-11.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES BRANDAO PEREIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1767-46.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ABINOAN FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10044-85.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): RICARDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Puppim de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10436-03.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10920-66.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CORRETORA DE SEGUROS ASSURE RIO LTDA, Advogado: Alan Belaciano, Agravado(s): NATALIA GONCALVES MACHADO, Advogado: Thiago Aranda Bezerra da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11148-64.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RUAN ALVES PEREIRA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11192-51.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: João Paulo Senra Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11254-05.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): GENESIO SANTANA FILHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11256-08.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Taina Garcia Parra, Agravado(s): EMERSON ALESSANDRE PELLEGRINI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11383-72.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Carina Furtado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11450-67.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): PEDRO PAULO DE ABREU PINHEIRO, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11569-41.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline da Motta Loureiro, Agravado(s): JORGE DIAS DE ARAUJO, Advogada: Cátia Maria da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 12273-84.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEONARDO JOSE FERREIRA, Advogada: Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20575-87.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): FLAVIA SANTOS DA COSTA, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21623-35.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): MARCELO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Renata Cristina Santos de Souza, Agravado(s): D.Y.A. - PROTECAO CONTRA SINISTROS E EMERGENCIAS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000304-58.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): DIEGO SILVA NOVAES, Advogada: Andreza de Fátima de Oliveira Pereira, Agravado(s): ARONS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Agravado(s): VECTIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000782-55.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO CARDOSO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000916-27.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FLAVIO DA SILVA, Advogado: Willians Silva Duarte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogada: Érika Quintas Rodrigues, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Lilian Kill Damy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001255-88.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alan Erbert, Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): WELITON SANTOS SILVA, Advogado: Vera Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 341-47.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): FELIPE DE MELO GOUVEIA GOMES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Wilson Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 659-85.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JAMILE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Gerson Santos Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 780-46.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WERLUCE DA SILVA DE BIASE, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Coilier de Mendonça, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravante WERLUCE DA SILVA DE BIASE e como Agravados ESTADO DE PERNAMBUCO e HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 994-12.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ELANE CABRAL DE SOUZA, Advogado: Vinicius Cerqueira Bacelar, Advogado: José Henrique Brito Martins, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1281-72.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELIANY BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1314-87.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): TANIA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1379-63.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): NAYARA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Luís Renan Blaya Zucoloto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1386-43.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ROSENAIDE DE JESUS CUNHA, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1400-49.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): RENATA PEREIRA DE BRITO SILVA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1529-58.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): FATIMA SANTOS ARAUJO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1798-80.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Agravado(s): ANALICE MELO SANTOS, Advogado: Daniel Araújo Rodrigues, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº



173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1821-26.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GIVANILDO OLIVEIRA REIS, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1951-66.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): HILDETE VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: José Netto Cruz de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 2101-47.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): BENEDITO MARQUES PEREIRA, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ED-ARR - 10101-05.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Advogado: Renato Pires Bellini, Advogado: Thiago Augusto Caio Falda, Agravado(s): EVERTON DA SILVA NAVES, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10281-28.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Doclacio Dias Barbosa, Agravado(s): EDSON MONTEIRO LUIZ, Advogado: Pedro Augusto Chagas Júnior, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10820-38.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): AMERICO SIMAO LOPES, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11459-26.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11511-44.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE ROCHA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: STEFANO ÁVILA PAVAN, Agravado(s): BRLOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11538-38.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): KLÉBER FOGLIENE DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11655-**



27.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LORRAINE CAMILA RACHEL DUARTE, Advogado: Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11658-48.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 20009-04.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): IVAN CHAYB HUBNER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-RR - 20346-48.2016.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLA DANIELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Advogado: Moisés Nunes, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Marcelo Pontes Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 21001-07.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Advogado: Juliano de Angelis, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROSA CIMA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 100112-13.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DIAS CUNHA, Advogado: Luiz Claudio Feliciano de Abreu, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100514-69.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARIA JOSE PINHEIRO DE BARROS, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100661-83.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): KATHIA REGINA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100915-12.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Claudio David de Almeida, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101146-31.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSANA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Márcia de Carvalho Cordeiro, Advogado: Jane Maey Lima, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Thiago Brock, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 101198-19.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JULIANO PEIXOTO DE SOUZA BARROS, Advogada: Maria Virginia Garcia Soares, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 101213-21.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): GIAN CARLO DA SILVA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101226-64.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): DENISE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Ciro Fonseca Dias, Advogado: David Sousa Machado de Mendonça, Advogado: Victor Luiz Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 101243-06.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): PAULO JOVANE PAES DA SILVA, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101448-10.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, Advogado: Dário Martins de Lima, Agravado(s): MARCIA SILVA DA FONSECA, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Advogado: Isabela Rodrigues Cachapuz, Advogado: Carina Pires Sardinha, Agravado(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101453-31.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DEBORA CARNUT DE MORAES, Advogado: Anderson Paganini de Oliveira, Agravado(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101764-55.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMAR BARBOSA GUIMARAES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;



Processo: Ag-AIRR - 102031-02.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENATO DA SILVA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Vitor Rangel Cooper Errichelli de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102261-40.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Bianca Barbosa Lopes, Agravado(s): DAVID RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Alves, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000447-93.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSIAS MARIO DE LIMA, Advogado: José Augusto Penna C. da Silva, Advogado: Alvaro Lima Sardinha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000738-82.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELINA GONCALVES DE MEDEIROS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RR - 1000814-22.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARCIO FERNANDES SAMPAIO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1001258-15.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): CLARISSA BARRIAL SILVA, Advogado: Wedislen de Oliveira Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1001539-30.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): ROBINSON PASSARETE SANTOS, Advogada: Jéssica da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002869-29.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELLINGTON FERNANDES VELOSO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 31-36.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): LENISE LEITE RESENDE, Advogada: Sâmia Simões dos Reis Melo, Advogado: Josafá Santos Paiva, Agravado(s):



BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 206-17.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MAIANE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Thaironi Sarmiento Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 774-96.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EBENEZER PINHEIRO SOARES, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 943-93.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON DAMASCENO CAMELO, Advogado: Herbet Miranda Pereira Filho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procurador: Ana Gabriela Brito Ramos, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DEUSDETE GOMES DE BARROS, Agravado(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS, Agravado(s): ACAO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Agravado(s): D. G. DE BARROS - ME, Agravado(s): GARRA ELETRÔNICA E SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 961-65.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO LEMOS, Advogado: Alessandra do Nascimento Lemos, Advogada: Darlene Tavares Candeira, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA TORRÃO DO MATAPI, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 977-43.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): MATILDE QUADROS FARIAS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 984-15.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDNOLIA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Augusto Abner Cerqueira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1047-22.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): CLAUDICIANO DAS NEVES BARRETO, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1051-03.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): NILMA FAGUNDES DE LIMA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação



do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RR - 1124-26.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): SEBASTIAO GOMES DA SILVA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1353-20.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ROSA DAVI SILVA, Advogado: Felipe Xavier Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1678-43.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ADEMIR DE OLIVEIRA RANGEL E OUTROS, Advogado: Amaro José dos Anjos Brito, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 11346-30.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): GENILZA COSTA SILVA, Advogada: Amanda Soares de Queiroz, Agravado(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Gustavo Luís Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11505-17.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Gabriela Barbalho Carion, Agravado(s): RICARDO SILVA SOTERO, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11579-89.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): WALDIR LOPES DA CRUZ, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11655-80.2017.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EDUARDO DESTEFANO, Advogado: Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 11846-32.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ANDREA NOGUEIRA MINUTTI, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12686-29.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): HILDA DA SILVEIRA ESPOSITO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 12869-08.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ANDREA CRISTINA DE FALCO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12931-49.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO



PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARIA INES DOS SANTOS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 17375-89.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIÓ DE GOVERNADOR ARCHER, Procuradora: Vera Lúcia Alves Ferreira, Agravado(s): ANTONIA DE SOUSA DIAS, Advogado: Sandro Harlen Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20053-18.2017.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Vargas Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 21374-16.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Diego da Silva Heberle, Advogada: Aline Pamela Schafer de Almeida, Agravado(s): JOAO BATISTA FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Alberto Borré, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100116-30.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): VIVIANECRISTINA LEAL DA SILVA, Advogada: Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100242-93.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): TIAGO COSTA SEVERINO, Advogada: Lívia de Oliveira, Advogada: Cíntia Clara de Souza Beck, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100274-31.2017.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): PATRICIA MEIRELES COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RRAg - 100295-54.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JANAINA DO NASCIMENTO, Advogada: Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100344-02.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): ALCIONE PEREIRA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 100353-59.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGERIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 100622-54.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEBASTIAO JORGE GRISMONDE, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100631-61.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON MYRA DE MORAES JUNIOR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 100725-55.2017.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100965-50.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAGNUS FONSECA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100993-70.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MANGIA, Advogado: Mário Amaro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101036-96.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAPERJ, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA DO CARMO MACHADO PINTO, Advogada: Alexandra Freitas de Oliveira, Advogada: Andréa Santiago Vasconcelos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 101036-07.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): WANDA GASPAR DE MATTOS, Advogado: Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Advogada: Clarissa Guimarães Batista Antunes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 101059-11.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ERLANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA., Advogado: Diego Fernando de Franca Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101406-15.2017.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Daniella Quintanilha Soares Alvarez, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 101499-09.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MAYCKEL GOMES DE ARAUJO, Advogado: Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 101819-48.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PAULO CESAR SOUZA DA ROSA, Advogado: Guilherme Ribeiro Machado, Agravado(s): VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS, Advogada: Thaisa Pontes Monsores, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101849-38.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STUDIO PRIME AUDIO VISUAL LTDA - ME, Advogada: Carolina de Almeida de Abreu Elvas, Agravado(s): BELIZA SILVA ROCHA, Advogado: Denys Rachevsky Dorf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102469-27.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUCINEA GOMES, Advogado: Silmo Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000909-94.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): SAMUEL BORTOLOTO VENTRIZI, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Advogado: Elaine Pedro Ferreira, Agravado(s): TREVELIN TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Francisco Aparecido Pires, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1000938-54.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): JOSELAINE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Ediléia Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 404-84.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO



BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALESSANDRO BANDEIRA ALVES, Advogado: Raimundo Vitor Barros Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 715-15.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 796-21.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADO QUEIROZ LTDA, Advogado: Jéssica Rocha Cavalcanti, Advogado: Allan de Queiroz Ramos, Agravado(s): FRANCISCA DAMIANA DE QUEIROZ, Advogado: Manoel Medeiros da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 943-72.2018.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ZILDA BEZERRA CARPES BICA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1118-51.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): LEIDIANE DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Diego Carvalho Alves, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1540-95.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): ROSA BRAGA MENDES BARROSO, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10042-46.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ISAQUE JEFERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10665-76.2018.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELLINGTON RIBEIRO TENORIO, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10948-49.2018.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JESSICA APARECIDA DOS ANJOS BARBOSA, Advogada: Siomara Souza de Almeida, Agravado(s): PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Marco Tulio Dias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10955-34.2018.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ROSANGELA RODRIGUES PEREIRA FREITAS, Advogada: Siomara Souza de Almeida, Agravado(s): PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Marco Tulio Dias de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de



emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10981-84.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MELANY BARBOSA BORGES XAVIER, Advogado: Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sergio da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11000-23.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLUBE RECREATIVO FORENSE, Advogado: André Luiz Antunes da Silveira, Agravado(s): MANOEL FARIA REZENDE, Advogado: Samuel Dias de Moura, Advogada: Cibele Alexandra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20877-77.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JOSELAINÉ ROSA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21056-54.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOAO CARLOS MAHLMANN, Advogado: Daiane Bravo Elizandro, Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100219-49.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FLAVIA MACEDO DE VASCONCELOS, Advogada: Denize Woerdenbag Bizetti, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100339-23.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO CARDOZO FIGUEIRA, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Valdir Paulo Maccarini, Agravado(s): CONSEGEM - CONSULTORIA EIRELI - ME, Advogada: Paula Guimarães Barbosa da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BARRASHOPPING, Advogado: Eduardo Pereira de Alvarenga Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1000589-58.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Horácio Conde Sândalo Ferreira, Advogada: Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Agravado(s): VANESSA FEITOSA DOS SANTOS, Advogada: Alexandre Alves de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001035-88.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): CLAUDEMIR RIBEIRO DE LIRA, Advogada: Nathália Aparecida Martins Jorge, Advogada: Sandra Maria Bonifacio Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001189-36.2018.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: José



Henrique Bianchi Segatti, Agravado(s): MARCO ANTONIO ALAVARSE, Advogado: Fábio Alexandre Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001675-45.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KAROLINA FREITAS REIS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000580-35.2019.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAROLINE BAPTISTA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): ORTOCITY - SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Karina Hassun Moscon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001172-91.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NATHALI LARA DA SILVA, Advogada: Kelly Cristina Martins Santos Mendonça, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 61700-25.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s) e Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 294-34.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 740-92.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AZER FRACALLOSSI, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de CLODOALDO IVAN FÁVARO, Advogado: Flávio Luz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, e II - conhecer do recurso de revista do réu por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1214-48.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSIKA ALVES FERREIRA, Advogado: Gabriel Calvet de Almeida, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1293-57.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE TRES DA COSTA DORIA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Mariano



Palermo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 376-91.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIONÉRIO DA SILVEIRA, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 377-66.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN LÚCIO BASSO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1569-70.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ALENCAR DURIGUETTO, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1670-12.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO FREIRE DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 494-48.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA DE JESUS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 627-96.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO CALAZANS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30



de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 738-63.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDNELSON ALVES BADARO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da BADARO BRASKEM S.A.; e III) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "FGTS - depósitos durante o afastamento previdenciário", por violação do art. 15, § 5º, da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao recolhimento do FGTS referente ao período em que o reclamante esteve afastado em gozo do auxílio previdenciário.; **Processo: ARR - 1325-42.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI TERESINHA FRONZA, Advogado: Leonardo Mainardi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da empresa quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 10278-49.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIS DE MELLO, Advogada: Erica Leite de Oliveira Fernandes, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 28-73.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRIO CÍCERO PAES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 79-11.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARPESP, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS RODRIGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Teixeira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (ARPESP); e II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (ARPESP).; **Processo: ARR - 377-36.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação



do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 612-43.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO MOREIRA, Advogado: Heitor Oliva Pacheco, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrida COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA; Agravada e Recorrente ENGELMIG ELÉTRICA LTDA. e como Agravado e Recorrido MAURICIO MOREIRA; por unanimidade: 1 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA; 2 - conhecer do recurso de revista da ENGELMIG ELÉTRICA LTDA por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de mão-de-obra havida nos autos, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício direto com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA e a condenação ao pagamento de parcelas previstas nos instrumentos coletivos por ela. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 696-53.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVALDO JOSÉ CORRÊA LIMA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 771-79.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO ROBERTO STAUB, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): VSAT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da segunda reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 11241-85.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 50-83.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON SCHREIBER LIMA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 58-70.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT



ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SCARDINI JÚNIOR, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 399-43.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BS FORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Erika Peres de Vitto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISIANE ROCHA NOVAK, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 674-34.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO PAULO SILVA DE SOUZA, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogada: Virginia Reschke da Silva Biglia, Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1227-04.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Marcos Nogueira Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA BRIOSCHI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e II - conhecer do recurso de revista da reclamante ANA MARIA BRIOSCHI, por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que rejeitou a prejudicial de prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da inclusão do adicional de função na base de cálculo da parcela VP-GIP e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante quanto ao tópico, como entender de direito.; **Processo: ARR - 11189-67.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DA SILVA CONCEICAO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da indenização do artigo 477 da CLT.; **Processo: ARR - 20175-69.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Katuscia dos Santos Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): OLAIR DERLAM, Advogado: Airton Berner, Decisão: por



unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20448-76.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): CIRES LEOLI HELBICH, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1399-79.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO SANTOS COSTA, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): STARTLIFE PROMO E CAPITAL HUMANO LTDA., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, e II - conhecer do recurso de revista da ré por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do "auxílio-alimentação", restabelecendo a r. sentença que indeferiu o pagamento das diferenças salariais postuladas.; **Processo: ARR - 10861-29.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JACKELINE BARREIROS PEREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 11834-28.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO BATISTA NEVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20411-31.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE PIAZZA, Advogado: Paolo Lacorte, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rodrigo Padilha da Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20722-63.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20914-11.2016.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1001398-73.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAM APARECIDA BONELI BORGES, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1641-48.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FILIPE GARCIA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10219-11.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCIA CRISTINA M T C MATOS, Advogado: Nilton César de Resende, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 10472-85.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERSON DA SILVA COSTA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COPROSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luis Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 10839-58.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - HOB, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA MAGELA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11477-60.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO BALTAZAR BORGES, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 12695-55.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIANA CANTIZANI DE CARVALHO, Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100082-50.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO FARIA, Advogado: Walter Antonio da Silva Pereira Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A. E OUTRO, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Transpetro; II - não conhecer do recurso de revista do Empregado.; **Processo: ARR - 1000714-18.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LUZIENE NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPAMAR ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Advogada: Bianca Bicalho Galacho, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1001300-24.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): EZEQUIAS FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Erick Ishida, Agravante(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Marcos Antonio Dalcorso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO SAO PAULO CORPORATE TOWERS, Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): SUB-CONDOMINIO DO SHOPPING VILLA-LOBOS, Advogado: Ana Luiza Wambier, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1001736-77.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA GOUVEIA GOIS, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Douglas Sanches Ceola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 1001743-79.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DOMINGOS MANTOVANI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1001868-75.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONIDES ZACARIAS DAS NEVES JUNIOR, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1002013-11.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Vinícius Pierobon da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1002100-20.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Cidreira de Farias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 341-87.2019.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELINE WANNEY CHARLES, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 54800-02.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JULIANA FRANCO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 62400-87.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UBIRATAN MENDES DA SILVEIRA, Advogado: Claudinor Roberto Barbiero, Embargado(a): REUTCHMANN SANTOS ALMEIDA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Embargado(a): MULTI GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Belmiro de Nóbrega de Freitas, Embargado(a): MARCIA CRISTINA MONTEIRO, Embargado(a): TURQUESA EDITORA E GRAFICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 110200-50.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): JOSE MAURO HAGE DA SILVA, Advogada: Fernanda Gabriela Risério Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 166800-39.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Paulo Rogério Bage, Embargado(a): MONICA CATELLI ROCHA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1832-92.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): YARA DA SILVA ZARANZA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Embargado(a): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-**



RR - 199500-46.2009.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERGIO MOTA GAMALHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 632-54.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAURI CAMARGO GOMES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 345-93.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDEMAR ALOISIO SIMON, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 656-47.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Embargado(a): DIVINO MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 958-75.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NILTON MASSANORI SATO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1162-48.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÍCARO CHIARDIA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 370-78.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIZETI DE FATIMA SIMIANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-ARR - 1062-**



60.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE RUBENITO DE LIMA, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 529-58.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): RENÊ FERNANDO GALO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 808-03.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MÁRCIO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1676-22.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BALDOINO DA COSTA RODRIGUES NETO, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): MONTACON ENGENHARIA LTDA, Advogado: André Marcello da França, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1862-25.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JULIANNE ANTUNES SILVA, Advogado: Adriano Silva Souza, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): SCI - SERVICOS GLOBAIS DE INFORMATICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 20225-79.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOLEIDA DA ROSA, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Embargado(a): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000177-33.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José de Oliveira Silva, Advogado: José Cirilo Cordeiro Silva, Embargado(a): ANDRE BATISTA MAMEDE, Advogado: Rogério Piedade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 902-51.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): ADILSON JOSE RESENDE, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1325-66.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO CARLOS CANDIDO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão quanto ao exame da matéria referente às horas extraordinárias decorrentes da configuração do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, e sem efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista no tema.; **Processo: ED-RR - 20304-79.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONIVANI PELISSARI E OUTRO, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001064-15.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JANUARIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1295-22.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): LYA DA COSTA PEDROSO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo ao julgado, a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Por consequência lógica, julga-se prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10130-74.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SANDRA SOARES LEAO, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Embargado(a): GOIASSERV SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10593-62.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Embargado(a): GIULYANNO CHAVES MACEDO, Advogada: Dayanne da Cruz Rodrigues, Advogado: PÉRICLES DE OLIVEIRA MORENO, Embargado(a): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11375-38.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Embargado(a): RAFAELA FERREIRA DE BRITO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Embargado(a): FRANCISCO GERARDO



COELHO DA SILVA - ME - ME, Advogado: João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1437-79.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): NATAN CEZAR DE SOUZA, Advogado: Glauciane Menário Fernandes Ribeiro, Embargado(a): PIEKARZ SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10972-36.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): RENATA DE OLIVEIRA RICARDO, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Advogada: Thaisa Garbuio Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11316-75.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): ANGELITA SILVA DO PRADO, Advogado: Adriano Rodrigues Pimenta, Advogado: Leonardo Marques Correa, Embargado(a): SALUSTIANO CALÇADOS LTDA, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Embargado(a): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Jacques Antunes Soares, Embargado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO WJ LTDA, Advogado: Rogerio Essel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 11573-37.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MONIQUE XAVIER, Advogada: Luciana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11722-54.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Advogado: Larissa Negrao Pinto, Embargado(a): VANIA DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 100353-04.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Simão Veríssimo da Silva Vieira, Embargado(a): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Ricardo Lima Santos, Embargado(a): PATRICIA CHAGAS DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Aline da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100482-54.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANSELMO FERREIRA GARCIA, Advogado: Fábio Luiz Ferreira Tamarindo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 100599-52.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANO E



SILVA MACHADO, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 101230-25.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): PATRICIA KELLY DE ARAUJO SUZANO, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 1000433-58.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): ANDRE LUIZ DE PAIVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001163-35.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDIVALDO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 1002434-64.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALTAIR MARTINS DA COSTA, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 655-41.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ANTONIA DINALVA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Simone Borges Peres, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 1041-38.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Embargado(a): SIRLEI DE FATIMA BALSER, Advogada: Marjorie Amanda Pinto Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1095-25.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ECK TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): MARCELO BARBOSA DA SILVA - ESPÓLIO E OUTRAS, Advogado: João Batista Cardoso, Advogado: Luciano Roberto Savariego Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10192-62.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): MARCELA ROMERO NORBERTO SANTOS, Advogado: Rodrigo Francisco de Toledo, Embargado(a): INSTITUTO



CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10817-60.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): DARTEANO JOSE GUIMARAES, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 11098-06.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Januario Spisla, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SOUZA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11863-10.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): VALDOMIRO CANDIDO LOPES, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 24587-91.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alírio de Moura Barbosa, Embargado(a): PATRICIA COSTA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100021-48.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DANIEL MARIANO FERRAZ, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000098-53.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA PAULA FICHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Regiane de Moura Macedo, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1000381-38.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: P.C. TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Isabel Porto Alves Blanco, Embargado(a): RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. E OUTRA, Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Embargado(a): ALEX SOARES SENA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1000601-87.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Embargado(a): KEITH DAYANE FORTES SERRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogado: Alfredo Luís Alves, Embargado(a): ALALZA GESTAO E



SERVICOS EM TECNOLOGIAS DE INFORMACAO LTDA, Advogada: Luciene Cristine Oliveira Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001109-34.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: QUITERIA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1546-97.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KATIA REGINA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogada: Anatercia Costa, Advogado: Kiskey Luiz Domingos, Embargado(a): FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 10874-35.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SOROCABA E REGIAO-SINSAUDE SOROCABA, Advogado: João Carlos Gimenez, Embargado(a): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Marcello Assad Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001111-94.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MARINALVA CRISTINA GONCALVES, Advogado: Adilson Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 265-81.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): PEDRO DE SOUSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000061-70.2019.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MATHEUS PRADO SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 624-78.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZA MARIA VALADARES, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 22177-36.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Solange Bavaresco, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomas Cunha Vieira, Advogado: Caroline Santos da Motta, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE DE CARVALHO MACHADO, Advogada: Roberta Pappen da Silva,



Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RRAg - 1000096-30.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MONICA DA SILVA SANTOS, Advogada: Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Advogado: Fausto Alves Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Christiane Diaféria Angelo, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Benedito Neves, Advogada: Daniela Alves da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré CPTM.;

Encerrou-se a sessão no dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma